

## Abertas as inscrições para o V Fórum de Doenças Raras do CFM



### **INSCRIÇÕES ABERTAS**

Cuidados: da concepção ao final da vida. Este é o tema central do V Fórum de Doenças Raras do Conselho Federal de Medicina (CFM,) confirmado para o dia 14 de abril.

Sob a coordenação da Câmara Técnica de Doenças Raras da autarquia, o fórum reunirá diversos especialistas para tratar de temas em torno dos cuidados paliativos dos pacientes com doenças raras. “Nossas palavras de ordem devem ser empatia e compaixão, para que a gente possa fazer algo em prol das pessoas com doenças raras”, pontua a coordenadora CT do CFM, pediatra e patologista clínica, Natasha Sihessarenko.

**Inscrições** - A participação no evento é livre e aberta para todos os públicos, mediante preenchimento do formulário de inscrição. Aos inscritos previamente para participarem pela plataforma Zoom, serão enviados certificados de participação no evento. A videoconferência será também transmitida ao vivo pelo canal do CFM no YouTube, mas sem certificado.

### **V Fórum de Doenças Raras do Conselho Federal de Medicina**

TEMA CENTRAL: Doenças Raras – Cuidados: Da concepção ao final da vida

DATA: 14/04/2023 (sexta-feira)

HORÁRIO: das 9h às 16h40

Participação On-line (Zoom e Youtube)

Inscrições: [gratuitas](#)

Programação: [Clique aqui](#)

---

**CFM informa sobre a telessaúde na medicina do trabalho**



O Conselho Federal de Medicina esclarece que o exame ocupacional realizado pelo médico do trabalho deverá ser no formato presencial. Em nota aprovada pela diretoria da entidade, a autarquia enfatiza que o exame físico é imprescindível ao trabalhador e esclarece que a Resolução [CFM nº 2.323/2022](#), que estabelece normas específicas para a medicina do trabalho, está em concordância com a lei nº 14.510/22, que regulamenta a telessaúde no Brasil.

Acesse a nota [aqui](#).

O esclarecimento se faz necessário devido a um questionamento de que haveria um conflito entre a Resolução do CFM e a lei federal. Na nota, o CFM explica que o artigo 26-D da lei nº 14.510/22 concede aos conselhos federais a competência de estabelecer as normas éticas para o uso da telessaúde. O texto, no seu artigo 26-F, diz ainda que a restrição à prática da telessaúde deve demonstrar a imprescindibilidade da medida. Para o CFM, em prol da saúde do trabalhador, é importante que o exame ocorra de forma presencial.

**Fonte:** [Portal CFM](#), em 14.03.2023.